

**3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA****Anúncio n.º 256/2007****Processo comum (tribunal singular) — Processo n.º 1325/01.3TAFAR**

Autor — Ministério Público e outro(s).  
Arguido — Eraldo Rodrigues.

A juíza de direito Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1325/01.3TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Eraldo Rodrigues, filho de Octávio Rodrigues e de Nadir Marcos Mendes Rodrigues, nacional do Brasil, nascido em 10 de Outubro de 1968, com o passaporte CJ628531 e domicílio na Praça do BPA, Edifício Loulé, 6, apartado 606, 8125-000 Vilamoura, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;
- O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Soares*.

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 257/2007****Insolvência de pessoa singular (requerida)  
Processo n.º 429/06.0TYLSB**

Credor — APL — Administração do Porto de Lisboa, S. A.  
Insolvente — Carlos Manuel Pereira Vitorino.

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 18 de Dezembro de 2006, pelas 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Carlos Manuel Pereira Vitorino, com residência fixada na Avenida do Marquês de Pombal, 8-A, 2.º, C, Leiria, 2400-152 Leiria.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Maria Rito Pereira, com domicílio na Rua da Quinta das Palmeiras, 28, 2780-145 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registado ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 5 de Março de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigos 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE), sendo obrigatório o patrocínio judiciário.

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

3000223595

**Anúncio n.º 258/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 312/06.0TYLSB**

Credor — Confecções BerceL, S. A.  
Devedor — José Luís Casal, L.ª

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que no 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 14 de Setembro de 2006, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores José Luís Casal, L.ª, com sede em Terminal do Rossio, loja 4, 123, Santa Justa, Lisboa.

São administradores do devedor José Luís Roque Casal, com endereço na Avenida de Elias Garcia, 157, 7.º, esquerdo, Lisboa, e Dina Maria Rodrigues da Encarnação, com endereço na Avenida de Elias Garcia, 157, 7.º, esquerdo, Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria de Lurdes Pedro Soares da Cruz Oliveira, com endereço na Sociedade José Cruz Oliveira & Lurdes Cruz Oliveira — Sociedade de Administradores de Insolvência, L.ª, Rua de Jacinta Marto, 8, 2.º, frente, 1150-192 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 1 de Março de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

20 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Oliveira*.

3000223501

**TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO****Anúncio n.º 259/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 312/06.0TBMNC**

Credor — Mark Andrew Austin.  
Insolvente — JOTASOFT — Informática, L.ª

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são devedora insolvente a firma JOTASOFT — Infor-